



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

LEI Nº 4.129, DE 25 DE ABRIL DE 2023

Autoriza contratações temporárias de excepcional interesse público nos termos do inciso IX, artigo 37 da Constituição Federal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a contratação temporária, em razão de excepcional interesse público, de 1 (um) Terapeuta Ocupacional e 1 (um) Psicólogo, com carga horária, salários e requisitos para as funções, estipulados conforme segue:

Cargo	Quantidade	CH	Requisitos	Vencimentos
Terapeuta Ocupacional	1	30h/ semanais	Diploma de conclusão de curso de ensino superior em Terapia Ocupacional;  Qualificação/aperfeiçoamento em terapias para o TEA (como ABA, TEACCH, PROMPT, PECS, Modelo Denver, Currículo Funcional Natural, Integração Sensorial, Treinamento Parental) com carga horária mínima de 120 horas – concluída ou em andamento.	R\$ 3.111,88 + R\$ 238,49 (Insalubridade)
Psicólogo	1	20h/ semanais	Diploma de conclusão de curso de ensino superior em Psicologia;  Qualificação/aperfeiçoamento em terapias para o TEA (como ABA, TEACCH, PROMPT, PECS, Modelo Denver, Currículo Funcional Natural, Integração Sensorial, Treinamento Parental) com carga horária mínima de 120 horas – concluída ou em andamento.	R\$ 2.074,78



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

§1º Os contratos autorizados por esta Lei para as funções de Psicólogo e Terapeuta Ocupacional terão validade por 6 (seis) meses, podendo ser prorrogados por igual período.

§2º As contratações temporárias autorizadas por esta Lei para os cargos de Psicólogo e Terapeuta Ocupacional serão ofertadas, primeiramente, aos profissionais que constam no banco de concursados e aprovados (Concurso Público vigente), dando a oportunidade para que os mesmos digam, expressamente e de forma registrada, se tem interesse na contratação emergencial (em preenchendo os requisitos do cargo exigidos nesta Lei), sem prejuízos as suas colocações junto ao banco de aprovados. Caso seja realizado o chamamento de todos os aprovados junto ao banco de concursados e mesmo assim não tenham sido preenchidas as vagas previstas nesta Lei, fica autorizado automaticamente que a Administração Municipal realize a seleção de possíveis contratados por meio de Processo Seletivo Simplificado.

§3º O Processo Seletivo Simplificado autorizado por esta lei terá ampla divulgação garantindo o acesso a todos os interessados.

Art. 2º Os contratos de que tratam o art.1º serão de natureza administrativa, ficando assegurado aos contratados os direitos previstos nos artigos 65, 252, inciso I e 249, inciso IV do Regime Jurídico Único – Lei nº 1.986 de 30 de dezembro de 1993.

Art. 3º Os contratados nos termos desta Lei não poderão ser nomeados ou designados, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função gratificada.

Art. 4º Os contratos firmados de acordo com a presente Lei extinguir-se-ão:

I- Pelo término do prazo contratual;

II - A pedido do contratado;

III - Por conveniência da administração, a juízo da autoridade que proceder a contratação e,

IV - Quando o contratado incorrer em falta disciplinar.

§1º A extinção do contrato, em razão do inciso II, deste artigo, deverá ser comunicado a contratante, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§2º A extinção do contrato, em razão do inciso IV, deste artigo, não caberá ao contratado qualquer tipo de ressarcimento e/ou indenização.

Art. 5º Aplicar-se-á aos contratados nos termos desta Lei, as regras estabelecidas nos respectivos contratos;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPE

RIO GRANDE DO SUL


www.saosepe.rs.gov.br

Art. 6º Os contratados por força da presente Lei serão vinculados ao Regime Geral de Previdência Social.

Art. 7º As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 25 de abril de 2023.

  
JOÃO LUIZ DOS SANTOS VARGAS  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

  
GABRIEL PACHECO LEÃO  
Diretor Geral do Escritório de Governo

*Publicado no Mural Oficial,  
conforme Lei nº 3.303, de 20.4.2012.  
em 25/04/2023  
Sander M. J.*